LEI Nº 1.376/99

(Fixa valor da Gratificação ao Conselheiro Tutelar e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.373/98, o Executivo Municipal fixa parâmetros e valor da gratificação dos membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi - MG.

Art. 2º - Fica estabelecida a gratificação do membro titular do Conselho Tutelar no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, condicionada a reajustes nas épocas em que for reajustados os vencimentos dos funcionários do Município, obedecendo o mesmo percentual.

Art. 3º - A gratificação de que trata o artigo anterior, terão direito somente os membros titulares do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O membro suplente do Conselho Tutelar terá direito à gratificação somente quando da substituição do titular nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.373/98 na proporção dos dias trabalhados..

Art. 4º - A gratificação do Conselheiro Tutelar não configura em nenhuma hipótese vínculo empregatício ou estatutário, não gozando de direitos inerentes ao emprego público ou função, pois não serão servidores da Administração Pública Municipal na forma da lei.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço relevante para o Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.21-1581483-2.074-3111.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01-02-1999.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 04 de Março de 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal